

RESPOSTA AOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA A ANÁLISE DE DOCUMENTOS REFERENTE À 2ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SEMDS Nº 001/2020

Nome	Cargo Pleiteado	Razões do recurso do candidato	Resposta do Recurso
Fátima de Lourdes Modenese	Assistente Social S02	Em relação aos indeferimentos, justifica-se: 1- FICHA DE INSCRIÇÃO- apresento o quem me foi impresso no ato da inscrição “on line”, não me sendo apresentado o nº de inscrição- 2- CERTIDÃO/DECLARAÇÃO- apresento nessa justificativa anexo, embora anteriormente apresentei quitação anuidade -3- CERTIFICADO ESPECIALIZAÇÃO- apresentei certificado especialização com 820h como o solicitado tem carga horária menor, entendimento é de que fosse suprido a carga horária total de especialização na área de assistência social (quadro I)	<p align="center">Recurso Indeferido</p> <p>Quanto à ficha de inscrição e declaração apresentadas, prevê o item 5.6. <i>“Não será permitida a entrega de novos documentos após protocolo do envelope previsto na 2ª Etapa alínea b.1 do Edital”.</i></p> <p>Quanto à reavaliação do título apresentado, prevê o item 6.7 do edital que <i>cada título será computado uma única vez e</i>, sendo assim, por conta da candidata ter apresentado apenas um título, embora com carga horária de 820h, incide a regra do Edital, não podendo ser novamente computado para o <i>Curso de pós graduação ou especialização específico na área de Assistência Social</i>, como requerido pela candidata.</p>
Arlete Lazaro	Assistente Social S02	Apresenta certidão de registro no Conselho Regional de Serviços Social- CRESS/ES 17ª Região, desta data	<p align="center">Recurso Indeferido</p> <p>Quanto à declaração apresentada no recurso, prevê o item 5.6. <i>“Não será permitida a entrega de novos documentos após protocolo do envelope previsto na 2ª Etapa alínea b.1 do Edital”.</i></p>
Beatris Bressaneli	Psicóloga S04	Solicita reavaliação e reconsideração do título apresentado como comprovante de qualificação profissional: Curso de pós-graduação ou especialização específico na área de Assistência Social com carga horária igual ou superior 360h	<p align="center">Recurso Indeferido.</p> <p>Considerando o arcabouço jurídico e operacional próprio da Política de Assistência Social, a Comissão compreende que “Curso de pós-graduação ou especialização específico na área de Assistência Social” é àquele que toma como base o campo teórico e prático especificamente desta política pública, compreendidos na proteção social, vigilância socioassistencial, defesa social e institucional. Razão pela qual, foi atribuído a estes cursos um peso maior que aos demais.</p> <p>Considerando exposição da candidata recorrente no recurso apresentado, o curso de especialização indeferido por esta Comissão, curso de especialização latu-sensu em Intervenção psicossocial no contexto das Políticas Públicas, <i>“(…) é uma pós-graduação que trata da promoção do bem estar social por meio da intervenção psicossocial no conjunto das políticas públicas a fim de viabilizar a sua efetividade.”</i> Corroborando ao entendimento desta Comissão de que o conteúdo do curso apresentado relaciona-se de forma relevante à política de Assistência Social, como dito pela candidata, “voltada a assistência social”, contudo, não consiste em conteúdo específico da mesma, uma vez que, conforme exposto, trata da intervenção psicossocial no conjunto das políticas públicas, consistindo em conhecimento que pode ser utilizado no âmbito de qualquer uma destas.</p>

RESPOSTA AOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA A ANÁLISE DE DOCUMENTOS REFERENTE À 2ª ETAPA DO PROCESSO SELETIVO SEMDS Nº 001/2020

<p>Maura Rubia Del Caro</p>	<p>Psicóloga S04</p>	<p>Solicita reavaliação e reconsideração do título apresentado como comprovante de qualificação profissional: Curso de pós- graduação ou especialização específico na área de Assistência Social com carga horária igual ou superior 360h</p>	<p align="center">Recurso Indeferido.</p> <p>Considerando o arcabouço jurídico e operacional próprio da Política de Assistência social, a Comissão compreende que “Curso de pós-graduação ou especialização específico na área de Assistência Social” é àquele que toma como base o campo teórico e prático especificamente desta política pública compreendidos na proteção social, vigilância socioassistencial, defesa social e institucional. Razão pela qual, foi atribuído a estes cursos um peso maior que aos demais.</p> <p>Considerando exposição da candidata recorrente no recurso apresentado, o curso de especialização indeferido por esta Comissão, curso de especialização latu-sensu em Intervenção psicossocial no contexto das Políticas Públicas, “(...) é uma pós-graduação que trata da promoção do bem estar social por meio da intervenção psicossocial no conjunto das políticas públicas a fim de viabilizar a sua efetividade.” Corroborando ao entendimento desta Comissão de que o conteúdo do curso apresentado relaciona-se de forma relevante à política de Assistência Social, como dito pela candidata, “voltada a assistência social”, contudo, não consiste em conteúdo específico da mesma, uma vez que, conforme exposto, trata da intervenção psicossocial no conjunto das políticas públicas, consistindo em conhecimento que pode ser utilizado no âmbito de qualquer uma destas.</p>
<p>Lourdes Castoldi Nascimento</p>	<p>Auxiliar de Serviços Gerais F02</p>	<p>A candidata teve sua inscrição indeferida sob alegação de que a data de nascimento inserida na ficha de inscrição encontra-se divergente do documento apresentado. Ocorre que inexistente tal divergência, pois conforme segue anexo, na ficha de inscrição foi informado a data de nascimento de 10.06.55 exatamente a mesma data de nascimento comprovada em seus documentos pessoais. Dessa forma requer que seja sanada tal equívoco, de modo que passe a ser deferida a inscrição da candidata.</p>	<p align="center">Recurso Indeferido.</p> <p>Quanto ao documento de identidade apresentado no recurso, prevê o Item 5.6. “<i>Não será permitida a entrega de novos documentos após protocolo do envelope previsto na 2ª Etapa alínea b.1 do Edital</i>”. O indeferimento se mantém, em virtude de que, os únicos documentos, que permitem a identificação da candidata apresentados na convocação, dizem respeito à carteira de trabalho e ao histórico escolar, nos quais consta data de nascimento divergente da inserida pela candidata quando realizou a inscrição.</p>
<p>Gilmar Simões da Silva</p>	<p>Motorista F02</p>	<p>Justifico que possuo o ensino médio completo, entretanto, quando coloquei os documentos no envelope coloque o certificado do ensino médio. Em anexo cópia do certificado</p>	<p align="center">Recurso Indeferido.</p> <p>As razões recursais do candidato não dizem respeito ao motivo do indeferimento da 2ª etapa, visto que o motivo do indeferimento foi por ter apresentado certificado de curso avulso de qualificação profissional COM CARGA HORÁRIA IGUAL OU SUPERIOR A 80 HORAS em <u>desconformidade com as atribuições do cargo para o qual se inscreveu, o de motorista.</u></p>
<p>Edimar Passos</p>	<p>Motorista F02</p>	<p>Solicito análise dos cursos apresentados no processo seletivo, visto que os cursos de</p>	<p align="center">Recurso Indeferido.</p> <p>As razões recursais do candidato não dizem respeito ao motivo do indeferimento da 2ª</p>

**RESPOSTA AOS RECURSOS IMPETRADOS CONTRA A ANÁLISE DE DOCUMENTOS REFERENTE À 2ª ETAPA DO
PROCESSO SELETIVO SEMDS Nº 001/2020**

		<p>direção defensiva, comportamento humano e transporte coletivo de passageiros estão totalmente em conformidade como o cargo desejado. Destaca-se também o curso de motorista de ambulância-condutor de transporte de veículos de emergência, que também está em conformidade, considerando os módulos I e II. O curso de transporte coletivo de passageiros possui carga horária de relacionamento interpessoal</p>	<p>etapa, visto que o motivo do indeferimento foi por ter apresentado certificado de curso avulso de qualificação profissional COM CARGA HORÁRIA IGUAL OU SUPERIOR A 80 HORAS em desconformidade com as atribuições do cargo de o qual se inscreveu, além de não ter apresentado curso avulso de qualificação profissional DE CARGA HORÁRIA IGUAL OU SUPERIOR A 10 HORAS NA ÁREA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO.</p>
<p align="center">Edmo do Nascimento Blank</p>	<p align="center">Motorista F02</p>	<p>De acordo com a convocação teve sua inscrição devido a apresentação de curso avulso de carga horária incompatível, o que não confere. Foi apresentado 01 curso de direção hidráulica de 90h do dia 03 de junho a 07 de junho de 2020, sendo sua inscrição viabilizada dia 08/6, o que confere o enunciado do edital “serão considerados para efeito de qualificação profissional os cursos concluídos entre 05/2015 até a data de inscrição do candidato. Realizou a formação pela instituição WR Educacional EAD, reconhecido pelo MEC, sendo realizado o estudo dos módulos, todos os cursos são livres e após a lei de n.º 9394 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional passaram a integrar a Educação profissional de nível Básico, caracterizam-se pela modalidade de educação não formal de duração variável, sendo assim, cabe recurso e ação judicial.</p>	<p align="center">Recurso Indeferido.</p> <p>As razões recursais do candidato não dizem respeito ao motivo do indeferimento da 2ª etapa, visto que o candidato apresentou cursos de qualificação profissional com data/período de realização com carga horária incompatível (item 8.4.1 do Edital), pois realizou dois cursos simultaneamente, um de 90h e outro de 16h em um mesmo período, sendo a carga horária total desses cursos incompatível com o período de cinco dias de estudo (03.06.2020 a 07.06.2020).</p>

Aracruz/ES, 14 de julho de 2020.

**Comissão do Processo Seletivo
Portaria de nº 16.674 de 18/05/2020**